

**( X ) Graduação ( ) Pós-Graduação**

**DESVENDANDO A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL EM MATO GROSSO DO  
SUL: algumas evidências e desafios das políticas públicas ambientais**

**Sandro Celestino Ribeiro Vasques**  
UFMS  
[sandroribeirovasques@hotmail.com](mailto:sandroribeirovasques@hotmail.com)

**Leonardo Francisco Figueiredo Neto**  
UFMS  
[lffneto@gmail.com](mailto:lffneto@gmail.com)

**Wladimir Machado Teixeira**  
UFMS  
[wladimir.teixeira@ufms.br](mailto:wladimir.teixeira@ufms.br)

**RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo investigar algumas evidências sobre a capacidade de gestão de Políticas Públicas Ambientais em municípios do Mato Grosso do Sul, utilizando como base a Pesquisa MUNIC (Pesquisa de Informações Básicas dos Municípios) - 2017 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma revisão bibliográfica e, posteriormente, uma análise de dados da pesquisa, com o intuito de descrever o quadro existente dos municípios no que se refere a alguns indicadores sobre a estrutura da gestão ambiental local. Os resultados indicam que, apesar da necessidade de aprimoramentos, os municípios do Mato Grosso do Sul apresentam uma estrutura de gestão ambiental mais robusta do que a média nacional.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas Ambientais; Gestão Ambiental; Sustentabilidade.

## 1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas ambientais têm ganhado destaque nas últimas décadas, especialmente devido às crises ambientais que têm afetado o mundo de forma cada vez mais acentuada, promovendo grandes mudanças sociais e econômicas. Fatores como o consumo excessivo de recursos naturais e a poluição do ar, da água e do solo, aliados à concentração populacional e aos problemas sociais decorrentes, têm exacerbado essas crises (Pereira, 2009, p. 116). Nesse contexto, as políticas públicas ambientais assumiram um papel primordial na proteção e preservação do meio ambiente.

O desenvolvimento econômico da sociedade globalizada tem tornado a mesma mais vulnerável em relação aos limites desse desenvolvimento, tornando o papel do Estado mais relevante na promoção de um desenvolvimento sustentável, por meio de mecanismos que incentivem ações ambientalmente desejáveis.

A criação da Lei Federal nº 6.938 de 1981 marcou o início da institucionalização da gestão ambiental no Brasil, estabelecendo a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e constituindo o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA (ROMA SANTORO et al., 2020). O PNMA representou um avanço significativo na construção de dispositivos legais para o desenvolvimento sustentável, enquanto o SISNAMA legitimou a descentralização da gestão ambiental, articulando as diferentes esferas do poder público para facilitar a execução de suas respectivas competências.

Embora muitos problemas ambientais ultrapassem a territorialidade dos municípios em termos de efeitos, mecanismos de intervenção pública e jurisdição administrativa, é inegável que o município é o ente administrativo da federação mais próximo dos problemas ambientais na vida do cidadão. Portanto, cabe à administração municipal a responsabilidade pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental no âmbito local (Scardua; Bursztyn, 2003).

Desta forma, o presente trabalho analisa as políticas públicas ambientais que têm como objetivo compreender a realidade ambiental na esfera dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul (MS) e averiguar quais ações ambientais os municípios têm realizado.

Para isso, realizou-se uma pesquisa exploratório-descritiva, de abordagem quantitativa, que utilizou como principal fonte de dados a Pesquisa de Informações Básicas Municipal – MUNIC, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com ano de referência 2017 (IBGE/MUNIC, 2017).

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

De modo geral, as políticas públicas impactam mais nossas vidas do que se pode mensurar. Importante ressaltar que o conceito de políticas públicas é mais contemporâneo, associado ao Estado moderno, onde o poder público é responsável por tomar decisões em consonância com os princípios democráticos. Trata-se de um conceito interdisciplinar, reunindo elementos de diversos campos científicos, como Ciência Política, Sociologia, Direito, Economia e Psicologia Social. As políticas públicas consistem em ações adotadas pelo governo federal, estadual, municipal e instituições públicas estatais, com ou sem participação da sociedade, para resguardar os direitos sociais e coletivos previstos em lei (Bursztyn, Bursztyn, 2013).

Para lidar com as externalidades, o Estado utiliza como ferramenta as políticas ambientais. Estas consistem em um conjunto de princípios, intenções e metas que visam diminuir os impactos negativos das ações antropogênicas sobre o meio ambiente. Esse conjunto inclui estímulos para quem internaliza seus custos sociais e punições ligadas a atividades que geram externalidades negativas (Leme, 2010).

A partir da década de 70, grandes eventos passaram a ganhar destaque no debate ambiental, como a Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972 em Estocolmo, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992 no Rio de Janeiro, e a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002 em Joanesburgo. É nesse período que conceitos como o limite do crescimento e desenvolvimento sustentável começam a ganhar destaque (Carlo, 2003).

A Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, em Estocolmo, foi um marco histórico por ser o primeiro grande encontro internacional com representantes de diversas nações para discutir os problemas ambientais. Dando início a novos conceitos, como o relatório "O limite do crescimento" idealizado pelo Clube de Roma (1968), que defendia a necessidade iminente de um congelamento das atividades econômicas. Essa ideia não foi bem recebida pela comunidade internacional, especialmente pelos países em desenvolvimento, que buscavam se aproximar do padrão das nações mais desenvolvidas (Avila; Malheiros, 2012).

Desde a publicação do relatório "Limite do Crescimento" (1972), ficou evidente um conflito de pontos de vista sobre as responsabilidades pela degradação ambiental do planeta. A ideia de uma moratória do crescimento causou conflitos e desconfianças, soando como um

insulto aos países que buscavam alternativas para alcançar o padrão das nações mais desenvolvidas (Aydos; Figueiredo Neto, 2019).

O relatório "Nosso Futuro Comum", publicado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD, propôs uma perspectiva de conciliação entre desenvolvimento e meio ambiente, introduzindo oficialmente na agenda internacional a noção de desenvolvimento sustentável (CMMA, 1991). Enquanto o relatório "Limite do Crescimento" defendia limites ao crescimento, o relatório "Nosso Futuro Comum" propunha um crescimento mais qualitativo, apoiado em práticas conservacionistas e capazes de expandir a base de recursos naturais. Segundo o relatório, o crescimento deveria ocorrer por meio da maior produtividade dos recursos, reduzindo o volume de materiais processados pelas economias, recuperando o meio ambiente e redistribuindo a renda (Sachs, 2015).

De acordo com a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, “O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (CMMAD, 1988, p. 46). Durante essas conferências, vários outros acordos internacionais foram aprovados, como a Agenda 21, a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Declaração de Florestas (Pereira, 2009).

A partir dessas conferências, o tema de políticas públicas e dos principais problemas ambientais recebeu tratamentos diferentes, tendo repercussão no Brasil. Na década de 60, com a aprovação da Lei nº 4.771 de 1965, instituiu-se o novo Código Florestal Brasileiro, visando à conservação dos recursos florestais, como as Áreas de Preservação Permanente. Na década de 70, após a Conferência de Estocolmo de 1972, o Brasil defendia a ideia de que o melhor instrumento para combater a poluição era o desenvolvimento econômico e social, deixando claro seu posicionamento. Diante das pressões externas e da sociedade, e defendendo o desenvolvimento, foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA, 1973), vinculada ao Ministério do Interior, com papel na conservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais (Brasil, Lei 12.651, de 25/05/2012, novo Código Florestal).

A década de oitenta é marcada por um grande avanço na política ambiental no Brasil. O marco inicial foi a Lei nº 6.938, de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA. Essa lei trouxe importantes inovações, como a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). A lei busca assegurar à população condições propícias para seu desenvolvimento social e econômico, importante para a proteção ambiental, principalmente com o avanço industrial. Tinha como

instrumentos de política ambiental a avaliação de impactos ambientais com aumento do uso de recursos naturais (CARLO, 2006).

Em 1989, foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), responsável por formular, coordenar e executar a Política Nacional de Meio Ambiente. As atividades causadoras de degradação ambiental passaram a depender do prévio licenciamento do órgão estadual competente, integrante do SISNAMA e do IBAMA, conforme estabelecido pela Resolução nº 1/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que instituiu a obrigação do licenciamento ambiental (LEME, 2010).

Após a RIO-92, foi criado o Ministério do Meio Ambiente, órgão de hierarquia superior responsável por formular a política de meio ambiente no Brasil. Com a aprovação da Lei de Crimes Ambientais ou Lei da Natureza, nº 9.605/1998, os Órgãos Ambientais e o Ministério Público passaram a garantir punição aos infratores do meio ambiente. O Ibama passou a ter uma atuação mais voltada para fiscalização (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 1992).

A Lei Complementar nº 140/2011 fixou normas sobre a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora (Brasil, 2022).

No âmbito das Políticas Públicas, os instrumentos são os recursos utilizados para atingir os objetivos de uma determinada Política Pública. Assim, os instrumentos de gestão ambiental são os meios utilizados para atingir os objetivos propostos por uma Política Ambiental (Souza, 2000).

Desta forma, os entes da federação dispõem de aparatos importantes para a regulação e gestão das políticas públicas no tocante às políticas públicas ambientais, destacando-se a participação do gerenciamento dos recursos ambientais. A esfera municipal, em geral, por meio das Secretarias e Fundações Municipais do Meio Ambiente, é responsável pelo controle e fiscalização das atividades de proteção e melhoria da qualidade ambiental. Assim, a partir da política ambiental, os municípios passam a dispor de uma estrutura institucional e organizacional capaz de gerir as questões ambientais locais mediante o apoio da legislação vigente (Oliveira, 2004).

Existem dois tipos de instrumentos de políticas ambientais: os de comando e controle (CC) e os econômicos (IE). Os primeiros fixam parâmetros técnicos para as atividades econômicas, enquanto os IEs atuam diretamente no consumo dos agentes econômicos e nos



custos da produção, objetivando a maximização do bem-estar social mediante a indução de comportamento social. O melhor instrumento é aquele que maximiza o bem-estar social, aliando melhor eficiência econômica ao menor impacto distributivo (Motta, 2006).

Segundo Nascimento (2012), o modelo de política ambiental brasileira foi baseado em unidades de conservação da natureza e no controle da poluição. Para Sanches (2015), embora a legislação ambiental brasileira seja extensa, a maior parte das políticas públicas utilizadas são as de comando e controle, havendo pouco uso de instrumentos econômicos.

Arretche (1999) postula que a probabilidade dos governos locais implementarem políticas desejadas pelo governo federal está relacionada com a capacidade deste último em induzir os primeiros a adotar uma determinada estratégia de atuação. Contudo, para que o município possa atuar efetivamente, é imprescindível ter capacidade técnica, financeira e infraestrutura suficiente para arcar com as demandas, que invariavelmente excedem os limites municipais e, desse modo, condicionam a solução do problema a uma ação intergovernamental.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A fonte de dados da presente pesquisa é a Pesquisa de Informações Básicas Municipais que mantém a concepção original de pesquisa censitária realizada em todos os 5.570 municípios brasileiros, com o objetivo de levantar informações que possibilitem criar um panorama abrangente sobre as administrações locais, auxiliando os gestores públicos no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais.

A MUNIC é um levantamento minucioso de informações sobre a estrutura, dinâmica e funcionamento das instituições públicas municipais, tendo como unidade de investigação o próprio município e como principal fonte de informações a prefeitura, por meio dos diversos setores que a compõem. Alguns dos temas abordados pela pesquisa da MUNIC incluem: Recursos Humanos, Educação, Saúde, Transporte, Planejamento Urbano, Recursos para a Gestão, Terceirização e Informatização, Gestão Ambiental e Articulação Interinstitucional.

A primeira edição da pesquisa ocorreu em 1999, e desde então, o IBGE tem realizado o levantamento de dados em todos os municípios brasileiros. Na sua 15ª edição (2017), os temas abordados foram: Perfil dos Gestores Municipais, Recursos Humanos das Administrações Municipais, Habitação, Transporte, Agropecuária, Meio Ambiente, Gestão de Riscos e Resposta a Desastres. As informações utilizadas na pesquisa são apresentadas no quadro 1.

**Quadro 1. Informações sobre gestão municipal ambiental**

<b>Questões</b>	<b>Objetivos</b>
- Nos últimos quatro anos, os servidores do município participaram de capacitação promovida pelo governo federal na área de meio ambiente?	- avaliar se houve investimento em capacitação dos servidores municipais na área ambiental, o que pode indicar o comprometimento da gestão municipal com a formação de recursos humanos qualificados para lidar com questões ambientais.
- O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente ou órgão similar?	- verificar se existe uma instância formal de participação e tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente no âmbito municipal, demonstrando o grau de institucionalização da gestão ambiental local.
- O município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente ou órgão similar?	- identificar se o município possui um fundo dedicado especificamente para financiar projetos e ações relacionadas ao meio ambiente, evidenciando o comprometimento financeiro da gestão com questões ambientais.
- Em relação à coleta seletiva de resíduos sólidos, o município possui ou não?	- saber se avaliar se o município implementou políticas específicas para promover a coleta seletiva de resíduos sólidos, o que pode indicar a preocupação com a gestão adequada dos resíduos e a promoção da sustentabilidade ambiental.
- O município possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos?	- verificar se o município elaborou e implementou um plano de gestão de resíduos sólidos em conformidade com a legislação federal, demonstrando o compromisso com a gestão adequada dos resíduos e a promoção da sustentabilidade ambiental.
- Em relação à sustentabilidade ambiental das instituições públicas, como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), o município possui ou não?	- saber aderiu à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) ou implementou outras iniciativas voltadas para a promoção da sustentabilidade ambiental nas instituições públicas municipais, evidenciando o comprometimento com práticas sustentáveis na gestão pública.

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais -2017.

**4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

Esta seção apresenta os dados da pesquisa municipal, utilizando como referência a pesquisa MUNIC (2017) para obter informações relativas aos municípios de Mato Grosso do Sul em algumas variáveis da Gestão Ambiental. Embora o Distrito Federal não seja um estado ou município, optou-se por incluí-lo por fazer parte da região Centro-Oeste.

#### 4.1 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Este quesito investiga se os servidores do município (tanto da administração direta quanto indireta, independentemente de estarem lotados no órgão gestor do meio ambiente) participaram de capacitação promovida pelo governo federal na área de meio ambiente. Se a maioria dos servidores participou de capacitações promovidas pelo governo federal na área de meio ambiente, isso indica um compromisso da gestão municipal em investir na formação de recursos humanos qualificados para lidar com questões ambientais.

Nesse sentido, a Tabela 1 apresenta a formação e capacitação dos servidores pelo governo na área do meio ambiente, onde MS, com 79 municípios, teve a participação de 14 deles em capacitações, o que representa 18% do total. O estado de Mato Grosso aparece com a maior participação, com 35%, seguido por Goiás, com 30%.

Em relação ao Brasil e à região Centro-Oeste, dos 5570 municípios, apenas 1784 participaram de alguma capacitação, o que representa 32% do total. Na região Centro-Oeste, dos 467 municípios, apenas 138 participaram das capacitações, representando 30% do total.

Tabela 1- Participação de servidores em capacitação na área ambiental

<b>Região</b>	<b>Municípios</b>	<b>Com capacitação</b>	<b>%</b>
<b>Brasil</b>	5570	1784	32
<b>Centro Oeste</b>	467	138	30
<b>Mato Grosso do Sul</b>	79	14	18
<b>Mato Grosso</b>	141	50	35
<b>Goiás</b>	246	73	30
<b>Distrito Federal</b>	1	1	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Comparando os valores apresentados, pode-se afirmar que o estado de MS fica muito abaixo das médias da região Centro-Oeste e do país, demonstrando um reduzido investimento em capacitação para os servidores/técnicos ambientais, negligenciando a importância da qualificação de recursos humanos.



#### 4.2 EXISTÊNCIA DE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OU SIMILAR NO MUNICÍPIO

Os conselhos municipais são canais de participação do cidadão nos assuntos do município. Basicamente, possuem duas importantes funções: trabalhar na fiscalização de empreendimentos de pequeno porte e promover a participação comunitária (Sanches, 2015). A presença de um Conselho Municipal de Meio Ambiente ou órgão similar demonstra o nível de institucionalização da gestão ambiental local e a existência de uma instância formal de participação e tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente. São a forma mais direta que os habitantes têm de participar das decisões administrativas do seu município (sendo as outras formas de participação direta as conferências, seminários, fóruns e audiências públicas). O objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população (Tabela 2).

Tabela 2. Município possui conselho municipal de meio ambiente

<b>Região</b>	<b>Municípios</b>	<b>Com Conselho de Meio Ambiente</b>	<b>%</b>
Brasil	5570	4130	74
Centro Oeste	467	378	81
Mato Grosso do Sul	79	70	89
Mato Grosso	141	111	79
Goiás	246	196	80
Distrito Federal	1	1	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Entre os estados que mais apresentam conselhos municipais está MS, com uma participação de 89% em proporção de municípios, onde somente 9 cidades não possuem um conselho municipal: Água Clara, Anaurilândia, Bandeirantes, Deodápolis, Itaporã, Novo Horizonte do Sul, Rochedo, Tacuru e Terenos. Dos mais de 5570 municípios brasileiros, 4130 possuem um conselho municipal, o que representa um percentual de 74%. Desse total, 1440 não possuem conselhos, ou seja, 26%. Se bem conduzidos, esses conselhos podem ter um papel importante para o desenvolvimento econômico, social e cultural dos municípios, sendo um importante pilar da democracia.

A instituição dos Conselhos de Meio Ambiente está prevista na Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Os conselhos existem em nível federal (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA), estadual (Conselho Estadual de

Meio Ambiente - CONEMA) e municipal (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA).

Os resultados mostram que MS supera a média dos outros estados da região Centro-Oeste e a do país.

#### 4.3 EXISTÊNCIA DE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OU SIMILAR

A existência de um Fundo Municipal de Meio Ambiente ou órgão similar evidencia o comprometimento financeiro da gestão municipal com projetos e ações voltados para o meio ambiente.

Segundo Aydos; Figueiredo Neto (2016), um município cria um fundo municipal com “a finalidade de assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de meio ambiente no município, devendo sua criação ser autorizada por lei municipal e suas receitas, vinculadas ao aperfeiçoamento de mecanismos de gestão ambiental”.

Leme (2008, p. 40) afirma que "Fundos são portas de entrada de recursos públicos e privados, que serão utilizados especificamente para o cumprimento de suas finalidades expressas em lei [...]".

Os Fundos Públicos estão previstos no artigo 165, § 5, da Constituição Federal de 1988, e o § 9. O Art. 165. Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: § 9º Cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, sendo criado a partir de lei complementar pelo executivo e ser aprovado pelo legislativo.

Deste modo, o fundo municipal deve estar lotado no orçamento anual, bem como suas diretrizes orçamentárias definidas no plano plurianual.

Dos fundos municipais de meio ambiente, MS apresenta o maior percentual, em torno de 80% em proporção de municípios, o que representa 63 cidades com fundo voltado para a área do meio ambiente (Tabela 3). Apenas 16 municípios não possuem fundo, são eles: Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Aral Moreira, Bandeirantes, Caarapó, Cassilândia, Deodápolis, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Itaporã, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, Sonora e Tacuru.

**Tabela 3- Município com fundo de meio ambiente**

<b>Região</b>	<b>Municípios</b>	<b>Com fundo de meio ambiente</b>	<b>%</b>
Brasil	5570	2802	50
Centro oeste	467	338	72
Mato grosso do Sul	79	63	80
Mato grosso	141	89	63
Goiás	246	185	75
Distrito federal	1	1	100

Fonte: dados da pesquisa.

Do total de municípios do país, somente 2802 possuem fundos municipais de meio ambiente, o que representa 50% do total. A Região Centro-Oeste aparece com 72%, o que representa 338 unidades de um total de 467 cidades. Quando comparado com a média, MS apresenta relevante participação, superando a média nacional e regional.

#### 4.4 EXISTÊNCIA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO

Resíduos sólidos domésticos, o lixo produzido basicamente em residências, representam uma ameaça para nossa qualidade de vida, pois seu tratamento e destinação final impactam a saúde ambiental (Silva, 2018). A implementação de políticas específicas, como a coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos e a existência de um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, demonstram a preocupação do município com a gestão adequada dos resíduos e a promoção da sustentabilidade ambiental nessa área.

A Constituição Federal estabelece que serviços públicos, como a limpeza urbana, são de responsabilidade do poder público municipal. A Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, determina a elaboração de um plano de saneamento como condição prévia à prestação dos serviços de saneamento. De acordo com a lei, esse plano pode ser único, contemplando todos os setores do saneamento básico, ou os municípios podem optar por elaborar planos específicos para cada setor, como o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso do setor de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A Lei nº 12.305, de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios. Segundo a Lei, a elaboração de um plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é uma condição para que os Municípios possam acessar recursos da União.

Das cidades contempladas com a coleta seletiva de resíduos, MS apresenta um percentual de 53% em proporção de cidades, o que significa que mais da metade dos municípios do estado possuem coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos (Tabela 4).

Tabela 4- Município com coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos

<b>Região</b>	<b>Municípios</b>	<b>Com Coleta Seletiva Resíduo Sólido</b>	<b>%</b>
Brasil	5570	2333	41
Centro Oeste	467	178	38
Mato Grosso do Sul	79	42	53
Mato Grosso	141	29	20
Goiás	246	106	43
Distrito Federal	1	1	100

Fonte: Dados da pesquisa.

O segundo colocado, o estado de Goiás, aparece com 43% das cidades contempladas, o que significa que dos 246 municípios, 106 possuem coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos. Já o estado de Mato Grosso, por sua vez, apresenta uma taxa de 20%, sendo o estado com a menor proporção de cidades atendidas pela coleta seletiva, com apenas 29 municípios entre os 141 do estado.

Neste quesito, MS fica à frente da média regional e nacional. No entanto, ainda requer maior atenção, uma vez que 47 cidades não são contempladas. Vale ressaltar que a ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos não significa necessariamente que o município não tenha coleta de lixo. No entanto, esse percentual indica uma estrutura relativamente baixa em termos de coleta de lixo e destinação final adequada desses resíduos.

#### 4.5. PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS<sup>1</sup>?

O planejamento da gestão de resíduos sólidos urbanos é um dos desafios enfrentados pelos gestores públicos municipais, pois requer uma abordagem integrada que abrange desde a não geração até a disposição final, envolvendo uma cooperação ativa entre governo, iniciativa privada e sociedade. A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é crucial para o desenvolvimento dos municípios, considerando sua complexidade e os impactos ambientais,

<sup>1</sup> A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tem como objetivo principal o gerenciamento dos resíduos sólidos no Brasil. Os princípios desta lei visam o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade compartilhada e o reconhecimento do resíduo sólido como bem econômico gerador de trabalho e renda. Seus objetivos norteiam a proteção da saúde e do meio ambiente e a redução do volume de resíduos sólidos, incentivando a reutilização, a reciclagem e o tratamento de resíduos (BRASIL, 2010)

sociais, governamentais, territoriais e técnicos associados, conforme respaldo da inovadora Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Vieira et al, 2019).

O principal objetivo do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é realizar um diagnóstico abrangente da situação dos resíduos sólidos no município, estabelecendo diretrizes, estratégias e metas para um gerenciamento adequado desses resíduos, com foco na promoção da sustentabilidade e na proteção ambiental.

No Brasil, é competência constitucional do poder público local o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos em suas cidades. Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (2008), a maioria das prestadoras dos serviços de manejo dos resíduos sólidos era composta por entidades vinculadas à administração direta do poder público (61,2%), seguidas por empresas privadas sob o regime de concessão pública ou terceirização (34,5%), e outras entidades organizadas como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios (4,3%).

Dentre os diversos planos de resíduos sólidos previstos na PNRS, destacam-se os planos microrregionais, os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, os planos intermunicipais e, especialmente, os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS (Brasil, 2010), conforme apresentado na tabela 5.

**Tabela 5. Existência plano de gestão integrada de resíduos sólidos**

<b>Região</b>	<b>Municípios</b>	<b>Com gestão de resíduos sólidos</b>	<b>%</b>
Brasil	5570	3053	55
Centro Oeste	467	273	58
Mato Grosso do Sul	79	68	86
Mato Grosso	141	46	32
Goiás	246	158	64
Distrito Federal	1	1	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim, pode-se afirmar que Mato Grosso do Sul possui uma participação relevante quando comparado à quantidade de municípios, visto que 86% das cidades possuem gestão integrada de resíduos sólidos, o que representa 68 municípios dos 79, ou seja, apenas 11 municípios não possuem a gestão integrada de resíduos sólidos. Mato Grosso é o estado que menos possui gestão integrada, com uma participação de 32%, enquanto Goiás ocupa o segundo lugar, com 64% dos municípios atendidos.

A participação de MS supera a média do Centro-Oeste e está acima da média nacional, demonstrando uma contribuição significativa nesse quesito.



#### 4.6 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, COMO A AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -A3P

Considerando a amplitude do debate sobre a problemática ambiental, a sustentabilidade no âmbito governamental tem se tornado cada vez mais um diferencial na nova gestão pública. Administradores, servidores, discentes, terceirizados e transeuntes passam a ser identificados como agentes multiplicadores de boas práticas na administração pública e no cuidado com o ambiente (ROSA et al., 2019).

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa que busca implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do governo. Com princípios que abrangem desde mudanças nos investimentos, compras e contratação de serviços até a gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, a A3P tem como objetivo primordial a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho (FIGUEIREDO et al., 2019).

A adesão à A3P ou a implementação de outras iniciativas voltadas para a promoção da sustentabilidade ambiental nas instituições públicas municipais reflete o compromisso da gestão com práticas sustentáveis na administração pública e na prestação de serviços municipais. A A3P é uma iniciativa que demanda engajamento individual e coletivo, com comprometimento pessoal e disposição para a incorporação dos conceitos propostos, visando à mudança de hábitos e à disseminação do programa. Qualquer instituição da administração pública, de qualquer esfera de governo, pode e deve implantar a A3P.

No que diz respeito à agenda ambiental na administração pública - A3P, MS apresenta uma participação reduzida (Tabela 6). Para a implementação da A3P, é necessário um comitê para discutir as decisões e ações a serem implementadas, seguindo as orientações do Ministério do Meio Ambiente. A falta de recursos pode representar o maior obstáculo para alcançar esse objetivo. Nesse contexto, verifica-se a baixa participação das cidades do estado, com apenas 4% delas aderindo à agenda.

**Tabela 6. Sustentabilidade ambiental das instituições públicas, como a agenda ambiental na administração pública -A3P**

<b>Região</b>	<b>Municípios</b>	<b>Com A3P</b>	<b>%</b>
Brasil	5570	329	6
Centro Oeste	467	32	7
Mato Grosso do Sul	79	3	4
Mato Grosso	141	16	11
Goiás	246	12	5
Distrito Federal	1	1	100

Fonte: Dados da pesquisa.

O mesmo padrão é observado em Mato Grosso, com 11%, e em Goiás, com 5%. Quando comparado nacionalmente, a participação é muito baixa, chegando a apenas 6% do total de municípios, o que representa 329 de um total de 5570. Esse resultado sugere que as prefeituras não estão priorizando a adoção desse programa.

## 5 CONCLUSÕES

De modo geral, a análise do desenvolvimento de políticas públicas municipais para a gestão ambiental no Mato Grosso do Sul mostra uma situação favorável em comparação com outros municípios brasileiros, conforme indicado pelos dados selecionados. Municípios com administrações mais comprometidas podem ter implementado políticas mais eficazes para promover a sustentabilidade ambiental, enquanto outros podem enfrentar desafios devido à falta de investimento ou priorização dessas questões.

As variações na gestão ambiental municipal podem estar relacionadas a diferenças geográficas e socioeconômicas entre os municípios. Por exemplo, áreas urbanas densamente povoadas podem enfrentar desafios diferentes em comparação com áreas rurais, e municípios com maior renda per capita podem ter mais recursos disponíveis para investir em políticas ambientais.

Além disso, municípios com uma forte participação da comunidade em questões ambientais podem ser mais proativos na implementação de políticas sustentáveis e na busca por soluções para problemas ambientais locais.

A comparação entre municípios dentro do mesmo estado pode destacar a necessidade de cooperação intermunicipal na gestão ambiental, uma vez que problemas ambientais muitas vezes transcendem as fronteiras municipais. A colaboração entre os municípios pode ser essencial para enfrentar desafios compartilhados, como a gestão de recursos hídricos e a preservação de áreas naturais.

Para um maior detalhamento, um estudo comparativo entre municípios do mesmo estado pode oferecer insights valiosos sobre as práticas de gestão ambiental locais identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria para promover a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente em nível municipal

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, V. F. DE, SIMÃO, M. O. DE A. R. ., LIMONT, M., SABINO, A. R., MARTINS, E. K.; ALMEIDA, G. B.. Agenda ambiental da administração pública: A3P como instrumento de Educação Ambiental no Instituto Federal do Amazonas. **Revista Brasileira de Educação Ambiental** (RevBEA), 17(2), 452–473. 2022  
<https://doi.org/10.34024/revbea.2022.v17.12995>
- ARRETCHE, Marta. T. S. Políticas Sociais no Brasil: Descentralização em um Estado Federativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.14, n.40, pp. 111-141, 1999.
- ÁVILA, R. D.; MALHEIROS, T. F. O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. **Saúde Soc**, São Paulo, v. 21, p. 33-47, 2012.
- AYDOS, Leonardo Recena; FIGUEIREDO NETO, Leonardo Francisco. Estudo da correlação entre ICMS Ecológico e estrutura político-administrativa ambiental nos municípios brasileiros. **Acta Scientiarum. Human And Social Sciences**, [s.l.], v. 38, n. 2, p.131-141, 11 out. 2016. Universidade Estadual de Maringá. Disponível em:  
<http://dx.doi.org/10.4025/actascihumansoc.v38i2.31822>.
- AYDOS, L. R; FIGUEIREDO NETO, L. F. Índice bruto de sustentabilidade dos municípios de Mato Grosso do Sul. **Interações** (Campo Grande), [S. l.], v. 20, n. 1, p. 35–49, 2019. DOI: 10.20435/inter.v0i0.1681.
- BARROS, E. C. D. R.; GARCIA, E. M. Gestão ambiental em Mato Grosso do Sul: conceitos e práticas. **Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**. Dourados, UEMS: [s.n.], 2014. ISBN ISBN: 978-85-99880-70-8. Disponível em:  
<http://www.servicos.ms.gov.br/imasuldownloads/>
- BELLEN, H. M. V.; PETRASSI, A. C. M. A. Dos limites do crescimento à gestão da sustentabilidade no. **Revista NECAT**, Santa Catarina, v. 5, n. 10, p. 01-30, julho 2016.
- BERNARDI, A. C. A.; HERMES, R.; BOFF, V. A. MANEJO E DESTINO DAS EMBALAGENS. **Perspectiva**, Erechim, v. 42, p. 15-28, Set 2018.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providencias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 set.1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em 8 dez. 2021
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, nº 147, p. 3, 03 de ago. 2010. . Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em 8 dez. 2021
- BURSZTYN, M.; BURSZTYN, M. A. **Fundamentos de política e gestão ambiental – Caminhos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond. 2013. 604 p.
- CARLO, S. de. **Gestão ambiental nos municípios brasileiros: impasse e heterogeneidade. Centro de desenvolvimento sustentável**. 2006. 329f. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília. Disponível em: [http://bdtd.bce.unb.br/tesedownload/tde\\_arquivos/4/TDE-2008-08-26T151912Z-3090/Publico/2006\\_SandradeCarlo.pdf](http://bdtd.bce.unb.br/tesedownload/tde_arquivos/4/TDE-2008-08-26T151912Z-3090/Publico/2006_SandradeCarlo.pdf). Acesso em: 14 nov. 2020
- CMMA. NOSSO FUTURO COMUM. **Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e**

**Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CRESPO, S. B. D. S.; MATOS, K. M.; ABREU,. **Como Implantar a A3P.** Ministério do Meio Ambiente – MMA. [S.l.], p. 28. 2010.

FERNANDES, V., MALHEIROS, T. F., PHILIPPI JR, A., & SAMPAIO, C. A. C. . Metodologia de avaliação estratégica de processo de gestão ambiental municipal. **Saúde e Sociedade**, 21, 128-143. 2012

FIGUEIREDO, G. G.; SILVA, G.V.; SOARES, F. I. L. Sistema de gestão ambiental na Administração Pública: estudo em uma Universidade Federal do interior da Amazônia. **Enciclopédia Biosfera**, Centro Científico Conhecer: Goiânia, v.16 n.29; p.1396. 2019

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Perfil dos Municípios Brasileiros**, 2017. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2013/> Acesso em 20 nov. 2021

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia d Estatística, Manual de Coleta 2017.. ed. [S.l.]: Pesquisa de Informações Básicas (MUNIC), 2017.

LEME, T. N.. **Os municípios e a política nacional do meio ambiente.** In: Planejamento e políticas públicas. nº 35. jul-dez 2010. Brasília: IPEA, 2010. E-book. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/196/191>. Acesso em: 26 jul. 2022.MAY, P. H. **Economia do meio ambiente: teoria e prática.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2010. ISBN ISBN 978-85-352-3765-8.

MESQUITA JÚNIOR, J. M. D. Gestão integrada de resíduos sólidos. Rio de Janeiro: **IBAM**, 2007. 40 p.

NASCIMENTO, E.P. Sustentabilidade: o campo de disputa de nosso futuro civilizacional. In: LENA, P.; NASCIMENTO, E.P. (orgs). **Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade.** Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

OLIVEIRA, J. E. Gestão ambiental e sustentabilidade: um novo paradigma eco-econômico para as organizações modernas. **DOMUS ON LINE: Rev. Teor. Pol. Soc.** Cidad, Salvador, v. 1, n. 1, p. 104-126, jan./jun. 2004

PEREZ, I. C.; BOURGUIGNON, M. A. B.; CORRÊA, R. G. Conselhos Municipais de Meio Ambiente: Orientações para implementação. Rio de Janeiro: edição do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), v. 10, 2015.

PEREIRA, J. V. I. Sustentabilidade: diferentes perspectivas, um objetivo comum. **Economia Global e Gestão, Lisboa**, v. 14, n. 1, abr. 2009.

PRZYBYSZ, L. C. B.; NAVROSKI, E. P.; WAGNER, A. F. Políticas Públicas Ambientais. Instituto Federal do Paraná, **e-Tec Brasil**, Curitiba, 2012.

ROMEIRO, A. R.; REYDON, B. P.; MARIA LUCIA AZEVEDO, M. L. A. **Economia do meio ambiente: teoria, políticas e a gestão de espaços regionais.** 3. ed. Campinas, SP: Unicamp. IE: Obra publicada pelo Instituto de Economia da Un, 2001. ISBN ISBN 85-86215-38-4.

ROMA SANTORO, C. C.; OLIVEIRA, C. C. V.; BUGALHO, A. C. Políticas públicas e o sistema nacional do meio ambiente. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e**



**Cidadania**, [S. l.], n. 8, p. 900–909, 2020. Disponível em:  
<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2099>. Acesso em: 26 mai. 2022.

ROSA, L. A. B; GOMES, C. M; BARBIERI, L. C; RODRIGUES, M. C. M; KNEIPP, J. M. Agenda ambiental na administração pública (A3P): uma análise em uma instituição pública federal do Rio Grande do Sul. **Rev. Gesto.** v. 7, n. 1, 2019.

SACHS, Jeffrey D. **The Age of Sustainable Development**. Columbia University Press, 2015

SCARDUA, F. P; BURSZTYN, M. A. A. Descentralização da Política Ambiental no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 18, n. ½, p. 291-314, jan/dez. 2003.

MOTTA, R. S. de. **Economia ambiental**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

TOMBO. **Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas , 1991. p. 46-71.

SILVA, S. P. **A organização coletiva de catadores de material reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária**. [On-line]. Rio de Janeiro: Ipea, jan.2017. (Texto para Discussão 2.268). Disponível em: . Acesso em: 26 fev. 2020.

VIEIRA, M.; GALLARDO, AMARILIS; AGUIAR, A.; GAUDERETO, G. Plano de gestão integrada de resíduos sólidos de São Paulo na perspectiva da avaliação ambiental estratégica. **URBE: Revista Brasileira de Gestão Urbana**. 11. 10.1590/2175-3369.011.e20180155 9. 2019